

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 25 de Junho de 2021 N° 28.028

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N° 980, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Concede Medalhas aos servidores Policiais Militares que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **BRONZE** aos servidores policiais militares adiante mencionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2° e 3°, § 1°, do Decreto n° 688, de 30 de maio de 1984:

- Ten Cel **Paulo Jailson Secchi de Avila**, RGPMMT 880.797
- 3° Sgt PM **Ailton Aparecido Moreira**, RGPMMT 881.757
- 3° Sgt PM **Alex Mitsuo Takano**, RGPMMT 881.698
- 3° Sgt PM **Cleiton Raimundo de Souza**, RGPMMT 882.990
- 3° Sgt PM **Evanilson de Jesus Carrijo**, RGPMMT 881.802
- Cb PM **Agnel Martins dos Santos Filho**, RGPMMT 884.525
- Cb PM **André Garcia de Faria**, RGPMMT 884.162
- Cb PM **Antonio Heroito Derner Junior**, RGPMMT 885.320
- Cb PM **Edelson Pinto dos Reis**, RGPMMT 884.564
- Cb PM **Gilcimar Fabrício Souza Moraes**, RGPMMT 884.177
- Cb PM **Priscila Leonel Freitas de Sales**, RGPMMT 884.526
- Cb PM **Weller Cleyton de Oliveira Ramos**, RGPMMT 884.213
- Sd PM **Maiko Teodoro Matos**, RGPMMT 885.410

- Sd PM **Sidnei Mário Kraus**, RGPMMT 885.374

Art. 2° Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **PRATA** aos servidores policiais militares adiante mencionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2° e 3°, § 1°, do Decreto n° 688, de 30 de maio de 1984:

- Ten Cel **Handson Freitas Farias**, RGPMMT 880.790
- Ten Cel **Paulo Jailson Secchi de Avila**, RGPMMT 880.797
- SubTen **Wandir Bom Despacho dos Santos**, RGPMMT 880.228
- 3° Sgt PM **Ademar Nogueira da Silva**, RGPMMT 880.827
- 3° Sgt PM **Fernanda Aparecida de C. Barbosa**, RGPMMT 880.859

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de junho de 2021, 199° da Independência e 132° da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

DECRETO Nº 981, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 934, de 6/05/2021, que regulamenta a Lei nº 11.334, de 16 de abril de 2021, que, em caráter excepcional, concede remissão do IPVA relativo ao exercício de 2021, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na legislação tributária;

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 934, de 6 de maio de 2021, que regulamenta a Lei nº 11.334, de 16 de abril de 2021, que, em caráter excepcional, concede remissão do IPVA relativo ao exercício de 2021, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterado o *caput* do artigo 3º, com a redação assinalada:

“**Art. 3º** A Coordenadoria do IPVA, ITCD e Outras Receitas da Superintendência de Consultoria Tributária e Outras Receitas - CIOR/SUCOR, até o dia 30 de junho de 2021, efetuará, de ofício, o reconhecimento da remissão do IPVA devido no exercício de 2021 e o cancelamento do respectivo débito, nas seguintes hipóteses:

(...)”

II - alterado o *caput* do artigo 4º, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**Art. 4º** Nas hipóteses em que o reconhecimento da remissão e o cancelamento do débito de IPVA não puderem ser efetuados na forma disposta no artigo 3º deste decreto, o interessado deverá apresentar requerimento, formalizado via *e-Process*, conforme modelo disponibilizado na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, dirigido à CIOR, no período de 1º a 31 de julho de 2021.

(...)”

III - substituídas as remissões feitas às unidades fazendárias cujas nomenclaturas foram alteradas em razão da divulgação do novo organograma, em virtude da edição do Decreto nº 774, de 29 de dezembro de 2020, devendo ser promovidas as adequações nos correspondentes textos, como segue:

	Dispositivo	Remissão à Unidade Fazendária	Substituir pela Unidade Fazendária
a)	Art. 3º, § 1º	CIOR	CIOR
b)	Art. 3º, § 3º	CIOR	CIOR
c)	Art. 4º, <i>caput</i>	CIOR	CIOR
d)	Art. 5º, § 1º	CIOR	CIOR
e)	Art. 8º, § 1º	CIOR	CIOR

Art. 2º Ficam dispensados de apresentar novo *e-Process* os contribuintes que formularam o requerimento de que trata o artigo 4º do Decreto nº 934, de 6 de maio de 2021, no período de 24 de maio de 2021 até a data da publicação deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de maio de 2021.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 25 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 982, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, no cenário nacional atual, é relevante o movimento dos órgãos e entidades da Administração Pública, nos três níveis de governo, no sentido de se suprimirem exigências que aumentam o que se convencionou chamar de “Custo Brasil”;

CONSIDERANDO que, desde janeiro de 2009, o Estado de Mato Grosso vem substituindo o uso de livros fiscais físicos pelos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, restando poucas hipóteses de livros físicos, ainda assim, emitidos por processamento eletrônico de dados, à exceção do livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;

CONSIDERANDO que, há mais de oito anos, o registro da abertura de livros fiscais emitidos por processamento eletrônico de dados, quando exigido do contribuinte do ICMS mato-grossense, nos termos de normas complementares editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, é processado no âmbito do Sistema AIDF-e, mantido naquela Secretaria;

CONSIDERANDO, porém, que, ainda hoje, permanece vigente na legislação a obrigatoriedade de obtenção de visto junto à Agência Fazendária no Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC;

CONSIDERANDO que o referido Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC foi instituído e tem seus requisitos disciplinados na legislação regulatória do setor de combustíveis;

CONSIDERANDO que, com as medidas de encerramento de Agências Fazendárias, as obrigações acessórias para cujo cumprimento seja necessária a presença do contribuinte ou de seu representante em unidade fazendária, passaram a exigir deslocamentos, muitas vezes, por longas distâncias, dada a extensão do território mato-grossense;

CONSIDERANDO ser objetivo permanente da Administração Tributária deste Estado a simplificação de procedimentos e de obrigações acessórias, senão extinguindo-os, pelo menos promovendo a sua substituição por procedimentos informatizados, desde que não acarretem vulnerabilidade para a efetiva realização da receita pública;

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterados os §§ 1º, 3º e 4º do artigo 399, bem como acrescentados os §§ 1º-A e 5º ao referido preceito, conforme segue:

“**Art. 399** (...)”

§ 1º É permitido ao contribuinte destinar um livro para cada produto.

§ 1º-A Fica dispensada a aposição de visto em unidade da Secretaria de Estado de Fazenda para fins de abertura e encerramento do LMC.

(...)”

§ 3º Os livros de que trata este artigo, referentes aos 6 (seis) últimos meses, devem ser mantidos no estabelecimento, sem prejuízo do arquivamento pelo prazo decadencial, para exibição ao fisco, quando solicitado.

§ 4º O não cumprimento do disposto no § 3º deste artigo sujeita o contribuinte à penalidade aplicável à hipótese, prevista no artigo 924 deste regulamento, com fundamento no artigo 47-E da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

§ 5º A dispensa prevista no § 1º-A deste preceito aplica-se aos Livros de Movimentação de Combustíveis pendentes de visto, na data da publicação do Decreto que acrescentou o referido parágrafo a este artigo, independentemente da data em que ocorreu a abertura ou o encerramento do Livro.”

II - acrescentado o § 5º ao artigo 408, com a seguinte redação:

"Art. 408 (...)

(...)

§ 5º A exigência de visto de que trata este artigo não se aplica ao Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC, disciplinado no artigo 399."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 25 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO Nº 3.560/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 219271/2021, **resolve autorizar** os servidores Cel BM **FLÁVIO GLEDSON VIEIRA BEZERRA** e Ten Cel PM **THIAGO BRAZ DE OLIVEIRA**, a se ausentarem do país no período de 04 a 24 de junho de 2021, com a finalidade de realizar treinamento de simulador de voo de aeronaves TurboFan na empresa FlySafety Internacional, localizada em Orlando/FL, nos Estados Unidos da América.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de junho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.561/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 266353/2021, **resolve autorizar** os servidores Cel BM **FLÁVIO GLEDSON VIEIRA BEZERRA** e Ten Cel PM **THIAGO BRAZ DE OLIVEIRA**, a se ausentarem do país no período de 09 a 28 de julho de 2021, Investigador de Polícia Civil **JAKSON AURELIANO RONDON MENDON** e Investigador de Polícia Civil **FÁBIO NALIN**, a se ausentarem do país no período de 30 de julho a 18 de agosto de 2021, com a finalidade de realizar treinamento de simulador de voo de aeronaves TurboFan na empresa FlySafety Internacional, localizada em Orlando/FL, nos Estados Unidos da América.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de junho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

NOMEAÇÃO

ATO Nº 3.562/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve RETIFICAR** o Ato de Nomeação nº **3.102/2021** publicado no Diário Oficial de 21 de maio de 2021, referente ao Edital n. 01/2018-SECITEC, que dispõe sobre o Concurso Público para provimento dos cargos e formação de cadastro de reserva para os cargos de Professor - Nível Superior, Técnico Administrativo Educacional - Nível Superior, Técnico de Apoio Educacional - Nível Técnico/Médio e Técnico de Apoio Educacional - Nível Médio, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de janeiro de 2018, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Técnico de Apoio Educacional (Curso Técnico - Nível Médio)					
Perfil: Secretariado					
Município: Cuiabá					
CL	INSC	NOME	NASC	DOC	NFC
1	181000001312	RHAYELLE MONIQUE ANGELA RODRIGUES	29/09/1993	23848766 SSP/MT	92

LEIA-SE:

Cargo: Técnico de Apoio Educacional (Curso Técnico - Nível Médio)					
Perfil: Secretariado					
Município: Matupá					
CL	INSC	NOME	NASC	DOC	NFC
1	181000001312	RHAYELLE MONIQUE ANGELA RODRIGUES	29/09/1993	23848766 SSP/MT	92

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 3.563/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 001/2013-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 26 de agosto de 2013;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07 de março de 2014 e suas alterações;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação de

Obrigaç o de Fazer com pedido de Liminar n  1015511-40.2020.8.11.0001 - Juizado Especial da Fazenda P blica de Cuiab /MT;

Considerando os termos do Processo n. 474983/2020-SEPLAG;

Considerando, finalmente o que determina os itens 3.1, 3.2, 3.3 e subitem 16.5 do Edital n. 001/2013-SAD/SESP/MT.

RESOLVE:

Nomear para **Per cia Oficial e Identifica o T cnica de Mato Grosso - POLITEC**, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

CARGO: PERITO OFICIAL CRIMINAL PERFIL; ENG. CIVIL/ENG. EL�TRICA/ENG. FLORESTAL/ENG. AGRON�MICA/MATEM�TICA/F�SICA					
MUNIC�PIO: JUINA					
CLASS	INSCRI�O	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
3	6987524	NEWTON RODRIGUES DO NASCIMENTO (SUB JUDICE)	10/02/1973	076960904 SJ MT	157,00

Pal cio Paiagu s, em Cuiab -MT, 25 de junho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO J NIOR
Secret rio-Chefe da Casa Civil



BASILIO BEZERRA GUIMAR ES DOS SANTOS
Secret rio de Estado de Planejamento e Gest o

ATO N  3.564/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribui es que lhe s o conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constitui o Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constitui o Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constitui o Federal;

Considerando o Edital n  01/2018-SECITEC e suas retifica es, que disp e sobre concurso p blico para provimento dos cargos e forma o de cadastro de reserva de Professor - n vel Superior, T cnico Administrativo Educacional - N vel Superior, T cnico de Apoio Educacional - N vel T cnico/M dio e T cnico de Apoio Educacional - N vel M dio, publicado no Di rio Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de janeiro de 2018;

Considerando a Homologaa o, bem como o Resultado Final do Concurso P blico, publicado no Di rio Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de junho de 2018;

Considerando a decis o exarada nos autos do Mandado de Seguran a n  1011408-27.2019.8.11.0000 - Turma de C maras C veis Reunidas de Direito P blico e Coletivo - Classe 120 - C vel - Comarca Capital;

Considerando os termos do Processo n  504216/2019-SEPLAG;

Considerando, finalmente o que determina o item 17.1 do Edital n. 01/2018-SECITEC.

RESOLVE:

Nomear para Secretaria de Estado de Ci ncia, Tecnologia e Inova o SECITECI, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue:

Cargo: T�cnico de Apoio Educacional (Curso T�cnico - N�vel M�dio) Perfil: Secretariado					
Munic�pio: Cuiab�					
CL	INSC	NOME	NASC	DOC	NFC
1	181000020195	ELIANE DE CAMPOS RODRIGUES	08/02/1977	11149027 SSP/MT	92

Pal cio Paiagu s, em Cuiab -MT, 25 de junho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO J NIOR
Secret rio-Chefe da Casa Civil



BASILIO BEZERRA GUIMAR ES DOS SANTOS
Secret rio de Estado de Planejamento e Gest o

SECRETARIAS**SEDEC****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECON MICO****CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECON MICO DE MATO GROSSO - CODEM****CONVOCA O
(07  REUNI O EXTRAORDIN RIA DO CODEM)**

No uso das atribui es legais que me foram conferidas pelo Art. 6 , cap tulo III da Lei Complementar n  672 de 24 de setembro de 2020, publicada no Di rio Oficial do Estado n  27.844 de 25 de setembro de 2020, que disp e a cria o do **Conselho Estadual de Desenvolvimento Econ mico de Mato Grosso - CODEM**, concomitantemente com o Art. 6  da Resolu o n  029/2021/CODEM, publicada no Di rio Oficial do Estado n  27.979 de 15 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO as medidas de distanciamento social em virtude da pandemia do COVID-19;

CONVOCO a **07  Reuni o Extraordin ria do CODEM**, que ser  realizada na **sexta-feira, dia 02 de julho de 2021**,  s **08h30min**, por videoconfer ncia na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econ mico - SEDEC.

O link de acesso a videoconfer ncia ser  disponibilizado aos conselheiros por e-mail, sendo que, os demais interessados em participar da reuni o, na qualidade de ouvintes, dever o procurar as respectivas federa es.

Refor amos a necessidade da participa o de todos os conselheiros, que em caso de impedimento, dever o enviar of cio de designa o com at  48h de anteced ncia da reuni o.

Cuiab  - MT, 25 de junho de 2021.

C SAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econ mico de Mato Grosso - CODEM

PAUTA DA 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEM

Data: 02/07/2021

Horário: 08h30min

Local: Videoconferência - SEDEC.

1. ABERTURA

2. ATA DA REUNIÃO

2.1 - Discussão e Votação da Ata do CODEM

2.1.2 - Ata da 03ª Reunião Ordinária do CODEM (17/05/2021)

2.2 - Deliberações da 06ª Reunião Extraordinária do CODEM (16/06/2021)

Resolução nº 035/2021 - Aprovação da Ata da 05ª Reunião Extraordinária do CODEM, realizada em 14 de abril de 2021;**Resolução nº 036/2021** - Enquadramento de 13 Cartas-Consultas do FCO - Empresarial e 02 Revalidações;**Resolução nº 037/2021** - Enquadramento de 140 Cartas-Consultas do FCO - Rural.

3. PRODEIC

3.1 - Convalidação

3.1.1 - FRIGORÍFICO NUTRIBRAS S.A. - CNPJ nº 08.090.575/0001-54.

4. FCO - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

4.1 - Diretrizes de Prioridades do FCO para 2022.

4.1.1 - Apresentação SUDECO/Banco do Brasil.

4.2 - Programação do FCO.

4.2.1 - Apresentação SUDECO/Banco do Brasil.

5. ASSUNTOS GERAIS

5.1 - Avisos e Convites

6. ENCERRAMENTO

 **CORONAVÍRUS****EVITE****CONTATO FÍSICO**

As mãos são veículos transmissores de infecções. O melhor a se fazer agora é cumprimentar à distância.

**Acesse****saude.mt.gov.br****DISQUE
SAÚDE
136**



NÃO PRECISA CRIAR PÂNICO!

Só precisamos
nos prevenir.



Acesse

saude.mt.gov.br

DISQUE
SAÚDE

136



- **Eu prometo
que vou mudar,
ele me disse.**



- **Eu espero que sim.
Só não esperei
para descobrir.**

*Se você passa por isso ou conhece
alguém que passa, não se cale.
Precisamos conversar sobre violência
doméstica e como superá-la.*

**NÃO
CALE.
FALE.**



Governo de
**Mato
Grosso**

Violência contra a mulher é crime. Denuncie. Ligue **180**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".